



Indicação

Nº do Protocolo: 2025101820000382

Nº SAPL: 1810/2025

Registrado por ANA MARIA TEIXEIRA MATOS DE SOUSA em 23 de outubro de 2025 às 15:16

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761254391924_f8d1570c-6c3b-4c7f-b93f-4269659034cd

Autores:

ANA MARIA TEIXEIRA MATOS DE SOUSA



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA ANA ARACAPÉ
2ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA**

INDICAÇÃO Nº _____/2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal “Casa Dia do Idoso” (creche do idoso), no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente Da Câmara Municipal De Fortaleza

A Vereadora signatária, no uso de suas atribuições regimentais, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação em epígrafe para, após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que, entendendo ser relevante ao interesse público, dê os encaminhamentos devidos para sua consecução.

Departamento legislativo da câmara municipal de Fortaleza,

_____ de _____ de 2025.

INDICAÇÃO Nº _____/2025

PROJETO DE LEI Nº _____/ 2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal “Casa Dia do Idoso” (creche do idoso), no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

Art. 1º Fica sugerida ao Chefe do Poder Executivo Municipal a criação do Programa “Casa Dia do Idoso”, com a finalidade de oferecer atendimento especializado a pessoas idosas durante o dia, em unidades públicas voltadas à promoção da autonomia, da convivência comunitária e da qualidade de vida.

Art. 2º As unidades da Casa Dia do Idoso deverão atender prioritariamente a pessoas idosas:

- I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – em situação de vulnerabilidade social e com vínculos familiares preservados;
- III – residentes em regiões com baixa oferta de equipamentos socioassistenciais;
- IV – com necessidade de apoio para atividades básicas da vida diária, sem exigência de institucionalização permanente.

Art. 3º O atendimento prestado deverá contemplar, no mínimo:

- I – acolhimento, alimentação e higiene pessoal;
- II – atividades de estimulação cognitiva e física;
- III – oficinas culturais, educativas e de lazer;

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA ANA ARACAPÉ
2ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA**

IV – acompanhamento psicossocial;

V – articulação com a rede pública de saúde, assistência social e mobilidade urbana.

Art. 4º A implantação das unidades será precedida de diagnóstico social e territorial, priorizando áreas com maior índice de envelhecimento populacional, baixa renda e ausência de equipamentos públicos similares.

Art. 5º O Programa poderá ser executado diretamente pela administração municipal ou por meio de parcerias com entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas e habilitadas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 6º A gestão do programa deverá ser realizada de forma intersetorial, sob coordenação da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, com a participação da Secretaria Municipal da Saúde, da Cultura, da Educação e da Autarquia Municipal de Trânsito, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Fortaleza.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do programa correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento legislativo da câmara municipal de Fortaleza,

_____ de _____ de 2025.

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento populacional é uma realidade crescente em Fortaleza. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população idosa no município superou 350 mil pessoas em 2022, representando mais de 12% dos habitantes. Esse novo perfil demográfico exige políticas públicas inovadoras, inclusivas e integradas, que promovam o envelhecimento ativo e digno.

A presente Indicação propõe a criação do Programa “Casa Dia do Idoso”, inspirado em modelos consagrados de atendimento diurno, não-residencial, voltado a pessoas idosas que necessitam de cuidados, acompanhamento e inclusão, sem rompimento de seus vínculos familiares.

Além de garantir apoio às famílias e cuidadores, a proposta busca combater o isolamento social, prevenir agravos de saúde e promover direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), pela Lei Orgânica do Município de Fortaleza e pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

A iniciativa também se insere nos compromissos com a Agenda 2030 da ONU, especialmente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 3 (Saúde e Bem-Estar), 10 (Redução das Desigualdades) e 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis).

Assim, conclamamos os nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem esta proposição, por sua relevância social e por representar um avanço no cuidado com a população idosa da nossa cidade.



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 23 de outubro de 2025 às 18:16

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761254391924_f8d1570c-6c3b-4c7f-b93f-4269659034cd



Documento assinado por
ANA MARIA TEIXEIRA MATOS DE SOUSA